



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017



Série

Número 210

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 929/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista ao financiamento das despesas com a realização de trabalhos de reparação da cobertura das instalações afetas à resposta social de Centro de Dia para Idosos, através de um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 16.581,00.

Resolução n.º 930/2017

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante, com vista assegurar um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.000,00.

Resolução n.º 931/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, com vista assegurar um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 56.761,45.

Resolução n.º 932/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2017, mediante uma participação financeira que não excederá € 6.000,00.

Resolução n.º 933/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2017, mediante uma participação financeira que não excederá € 14.500.

Resolução n.º 934/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira dos Açores em 2017, mediante uma participação financeira que não excederá € 4.000,00.

Resolução n.º 935/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particu-

larmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2016/2017, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 7.987,44.

Resolução n.º 936/2017

Determina a cessação, com efeitos a 30 de novembro de 2017, do contrato de prestação de serviços de utilização do “Centro Desportivo da Madeira” e visitas ao “Centro das Artes Casa das Mudanças” celebrado entre a Região, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 937/2017

Determina a cessação, com efeitos a 30 de novembro de 2017, do contrato de prestação de serviços de utilização do complexo de campos de ténis e do estádio de desportos de praia do Porto Santo celebrado entre a Região, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a entidade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 938/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.890,00.

Resolução n.º 939/2017

Incumbe a Secretária Regional do Turismo e Cultura de preparar as necessárias diligências e praticar os atos jurídicos conducentes ao lançamento da empreitada de “Construção do Museu dos Clássicos da Madeira”, nomeadamente a decisão de contratar, a autorização da despesa, a aprovação das peças do procedimento, assim como a adjudicação e a outorga do contrato escrito, de acordo com as verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os anos de 2018 e 2019, bem como o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de proceder à revisão prévia do respetivo projeto de execução, bem como de praticar os atos e procedimentos inerentes à condução do procedimento de contratação pública em causa e ainda de acompanhar a execução da empreitada.

Resolução n.º 940/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Quinta Vigia - Reservatório de Água e Obras de Beneficiação”.

Resolução n.º 941/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João”.

Resolução n.º 942/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Maria Laura Andrade Rodrigues, tendo em vista o apoio financeiro à realização de todos os trabalhos inerentes à conceção e decoração de 5 carros alegóricos, um por distrito do Free State, como ainda de outros pormenores decorativos e de apresentação dos figurantes do 2.º Free State Bloom Festival, que decorreu na cidade de Parys, nos dias 24 e 25 de novembro de 2017, no montante que não excederá € 39.610,00.

Resolução n.º 943/2017

Aprova as candidaturas apresentadas pelos municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência das suas Corporações de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da RAM.

Resolução n.º 944/2017

Autoriza a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, pelo período de 1 de julho até 18 de setembro de 2017.

Resolução n.º 945/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros.

Resolução n.º 946/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.200,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 929/2017**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da segurança social, nomeadamente as vocacionadas para a área da terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição a coberto de instrumentos de cooperação, os quais têm por finalidades, entre outras, a prossecução adequada das respostas sociais inerentes ao Centro de Dia de pessoas idosas, que tem capacidade instalada de 50 utentes;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da realização de trabalhos de reparação da cobertura das instalações afetas ao Centro de Dia, integradas no edifício sede da Instituição e a funcionar, de forma permanente durante os dias úteis, numa área com cerca de 136 m²;

Considerando que as referidas instalações em consequência das intempéries ocorridas nos últimos anos, não reúnem, presentemente, as melhores condições para o seu funcionamento, sendo do interesse público apoiar a Instituição, no sentido de viabilizar os trabalhos de recuperação que urge serem executados, e garantir as condições necessárias e imprescindíveis para a prossecução das respetivas atividades;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições

Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista ao financiamento das despesas com a realização de trabalhos de reparação da cobertura das instalações afetas à resposta social de Centro de Dia para Idosos.

2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 16.581,00 (dezasseis mil, quinhentos e oitenta e um euros).
 - 2.1 O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à realização dos trabalhos de construção civil enunciados no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - 2.2 A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2018, deverá apresentar cópias das faturas e recibos relativos aos referidos trabalhos e confirmativas da sua execução nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos para execução da respetiva empreitada, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3 O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2018, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

- 2.4 São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos encargos decorrentes da realização das obras objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
- 2.5 O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à realização dos referidos trabalhos, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de apoio despesas realizadas antes da referida data, nos termos do mesmo acordo.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 16.581,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de Capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 187.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 930/2017

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da realização anual do Dia do Emigrante;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17

de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia do Emigrante.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.000,00 (oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto 51337, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51715901.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 931/2017

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da segurança social;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos industriais, duas máquinas de lavar roupa e uma secadora, a afetar aos serviços de lavagem e tratamento de roupa, decorrentes da prossecução das respostas sociais que a Instituição desenvolve de forma permanente, designadamente, as de centro de dia e de estrutura residencial para pessoas idosas;

Considerando que o pedido em causa assenta na urgente necessidade de substituição das máquinas existentes na lavandaria da Instituição, que se encontram presentemente inoperacionais e a sua reparação, fruto da antiguidade das mesmas, não é de todo aconselhável ou concretizável, por inexistência no mercado de peças ou componentes necessárias para esse efeito;

Considerando que o pedido de financiamento formulado visa ainda a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária para o transporte dos cidadãos frequentadores das respostas sociais de centro de dia e de estrutura residencial para pessoas idosas, bem como para ser utilizada no apoio das atividades diárias inerentes ao funcionamento institucional e das demais respostas sociais prosseguidas pela Instituição;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição, também neste domínio, e dotá-la dos recursos materiais necessários e imprescindíveis para operacionalizar o adequado funcionamento das suas respostas sociais;

Considerando que a situação financeira atual da Instituição não permite acomodar investimentos desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António, com vista ao financiamento das seguintes despesas:
 - a) Aquisição de equipamentos industriais, constituídos por duas máquinas de lavar roupa e uma secadora, a afetar aos serviços de lavagem e tratamento de roupa inerentes à prossecução das respostas sociais que a Instituição desenvolve de forma permanente, designadamente, estrutura residencial, centro de dia, centro de convívio e ajuda domiciliária para pessoas idosas;
 - b) Aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, indispensável para assegurar os transportes diários dos utentes abrangidos pelas respostas sociais anteriormente referidas, bem como, necessária para o bom e regular desenvolvimento das demais atividades diárias e adequado funcionamento das restantes respostas presentemente prosseguidas pela Instituição, designadamente, ajuda domiciliária, residências de autonomização para jovens, centro de apoio familiar e aconselhamento parental.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 56.761,45 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).
 - 2.1 O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, com base na apresentação, pela Instituição, dos documentos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição dos bens enunciados no número anterior, bem como da apresentação de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - 2.2 O montante do apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento, na opção de compra.

- 2.3 A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2018, deverá apresentar cópias das faturas e recibos relativos aos bens em apreço, e confirmativas da receção dos mesmos bens nas condições contratadas, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.4 O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2018, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.5 São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos encargos decorrentes da aquisição dos bens objeto de financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição beneficie de isenção, ou possam ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.6 O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista à aquisição dos referidos bens, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de apoio despesas realizadas antes da referida data, nos termos do mesmo acordo.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 56.761,45, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de Capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 194.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 932/2017

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira do Norte em 2017.
- 2 - Para prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros) processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, alínea AC.00. e o seguinte número de cabimento CY41701884.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 933/2017

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de

cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2017.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500 (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, alínea CA.00 e o seguinte número de cabimento CY41701877.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 934/2017

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira dos Açores em 2017.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá € 4.000,00 (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, alínea EA.00 e o seguinte número de cabimento CY41701876.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 935/2017

Considerando que a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e pela organização de iniciativas com o desporto escolar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setem-

bro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de € 7.987,44 (sete mil novecentos e oitenta e sete euros e quarenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

Praticante de Elevado Potencial - € 1 376,15
 Iniciativas Desporto Escolar - € 2 052,82
 Apoio à Atividade - € 4 558,47
 TOTAL - € 7 987,44

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715708.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 936/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1373/2007, de 6 de dezembro, foi aprovado a celebração de um contrato de prestação de serviços de utilização do “Centro Desportivo da Madeira” e visitas ao “Centro das Artes Casa das Mudanças” entre a Região Autónoma da Madeira, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de utilização do “Centro Desportivo da Madeira” e visitas ao “Centro das Artes Casa das Mudanças”, outorgado a 7 de dezembro de 2017, iniciou os seus efeitos a 1 de dezembro de 2017, tendo disso renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano;

Considerando que o respeito pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da gestão financeira impõem a cessação do contrato celebrado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Cessar, com efeitos a 30 de novembro de 2017, o contrato de prestação de serviços de utilização do “Centro Desportivo da Madeira” e visitas ao “Centro das Artes Casa das Mudanças” entre a Região Autónoma da Madeira, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, diligenciar os procedimentos necessários em vista à formalização da cessação do contrato de prestação de serviços de utilização do “Centro Desportivo da Madeira” e visitas ao “Centro das Artes Casa das Mudanças”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 937/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1374/2007, de 6 de dezembro, foi aprovado a celebração de um contrato de prestação de serviços de utilização do complexo de campos de ténis e do estádio de desportos de praia do Porto Santo entre a Região Autónoma da Madeira, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”;

Considerando que o contrato de prestação de serviços de utilização do complexo de campos de ténis e do estádio de desportos de praia do Porto Santo, outorgado a 7 de dezembro de 2017, iniciou os seus efeitos a 1 de dezembro de 2017, tendo disso renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano;

Considerando que o respeito pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da gestão financeira impõem a cessação do contrato celebrado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Cessar, com efeitos a 30 de novembro de 2017, o contrato de prestação de serviços de utilização do complexo de campos de ténis e do estádio de desportos de praia do Porto Santo entre a Região Au-

tónoma da Madeira, através da (então) Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”

2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, diligenciar os procedimentos necessários em vista à formalização da cessação do contrato de prestação de serviços de utilização do complexo de campos de ténis e do estádio de desportos de praia do Porto Santo

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 938/2017

Considerando que a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de *kickboxing* e *muay thai* nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da

Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida -
- Clubes - € 8 890,00
TOTAL - € 8 890,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos re-

gionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51715734.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 939/2017

Considerando que a Região possui um parque de automóveis clássicos superior a 1000 viaturas com valor histórico e cultural reconhecido internacionalmente e que importa preservar, valorizar e potenciar;

Considerando que a criação de um novo museu alusivo ao automóvel clássico constitui um elemento diferenciador na oferta turística e cultural existente na Madeira e permite a afirmação de um novo nicho de mercados, salvaguardando, simultaneamente, um património que é único;

Considerando que a implementação do museu em apreço implica o lançamento e acompanhamento de uma empreitada que se revele mais adequado à materialização dos pressupostos enunciados nos projetos de arquitetura e especialidades;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, como também “Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial em articulação com o setor turístico com vista ao desenvolvimento do turismo cultural” (cfr. alínea m) e alínea o) do artigo 3.º da lei orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a criação de um Museu dos Clássicos permitirá evidenciar o valor e a importância de património cultural reunido na Região, resultante não só do colecionismo dos automóveis, mas também de património da RAM neste domínio e que foi objeto de conservação e restauro com consequente valorização enquanto bens patrimoniais da Região;

Considerando, por outro lado, a importância de valorizar e beneficiar a área existente junto ao Porto do Funchal, que constitui o espaço de entrada na cidade de milhares de turistas de navios de cruzeiro que anualmente visitam a Região, dotando o Porto do Funchal de estruturas que concorram para a sua requalificação e atratividade, designadamente turística;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu o seguinte:

- Incumbir a Secretária Regional do Turismo e Cultura de preparar as necessárias diligências e praticar os atos jurídicos conducentes ao lançamento da empreitada de “Construção do Museu dos Clássicos da Madeira”, nomeadamente a decisão de contratar, a autorização da despesa, a aprovação das peças do procedimento, assim como a adjudicação e a outorga do contrato escrito, de acordo com as verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os anos de 2018 e 2019;
- Incumbir o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de proceder à revisão prévia do respetivo projeto de execução, bem como de prati-

car os atos e procedimentos inerentes à condução do procedimento de contratação pública em causa e ainda de acompanhar a execução da empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 940/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Quinta Vigia - Reservatório de Água e Obras de Beneficiação, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Quinta Vigia - Reservatório de Água e Obras de Beneficiação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 941/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, por força do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 942/2017

Considerando que, a 8 de dezembro de 2015, foi assinada uma Carta de Intenções entre a Província do Free State da República da África do Sul e a Região Autónoma da Madeira (RAM), com vista a estabelecer uma mútua cooperação e na qual foi consagrada a importância em promover as áreas da cultura, economia, educação, informação, comunicação, tecnologia e turismo;

Considerando que as partes acordaram, entre outras, colaborar nas áreas do turismo, da cultura e da economia;

Considerando que em 2016, o Governo Regional, com base na sua larga experiência na realização de um evento anual de celebração das flores, a reconhecida internacionalmente Festa da Flor, apoiou o Free State no lançamento de um evento similar, designadamente da sua componente do cortejo alegórico, o qual decorreu na cidade de Parys nos dias 11 e 12 de novembro;

Considerando que o 1.º Free State Bloom Festival obteve um êxito extraordinário, o qual em grande parte se ficou a dever à colaboração então prestada pelo Governo Regional, envolvendo cinco centenas de participantes no cortejo alegórico realizado, e registando a presença de dezenas de milhares de espetadores daquela e de outras províncias da África do Sul;

Considerando que aquele evento, além dos objetivos económicos visados pelo Free State, seja em matéria de turismo, seja em matéria do seu importante setor da floricultura, resultou num surpreendente pólo integrador de várias comunidades residentes na África do Sul, designadamente da constituída por madeirenses e seus descendentes que se estima naquele país atingirem cerca de 500 mil membros;

Considerando que, em sinal de retributo, uma representação do Free State, integrou o cortejo alegórico da Festa da Flor de 2017, muito contribuindo para um ainda maior engrandecimento deste importantíssimo cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, como entretanto acordado entre os governos da Província do Free State da República da África do Sul e a Região Autónoma da Madeira (RAM), estas permutas se manterão, sendo que foi novamente solicitada a colaboração do Governo Regional para apoiar a realização do 2.º Free State Bloom Festival, o qual teve lugar na cidade de Parys, nos dias 24 e 25 de novembro;

Considerando que dado o curto espaço de tempo até à realização do evento, foi necessário agregar, designadamente ao nível financeiro, todos os meios e ações para que a colaboração a prestar tivesse o melhor e mais célere desenvolvimento, culminando no sucesso que foi;

Considerando que Maria Laura de Andrade Rodrigues, como entidade individual, tem uma larga experiência em participações na Festa da Flor, e mostrou-se disponível para promover, na cidade de Parys, os necessários trabalhos de conceção e decoração de 5 carros alegóricos, um por distrito do Free State, como ainda de outros pormenores decorativos e de apresentação dos figurantes do 2.º Free State Bloom Festival;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com Maria Laura Andrade Rodrigues, tendo em vista o apoio financeiro à realização de todos os trabalhos inerentes à conceção e decoração de 5 carros alegóricos, um por distrito do Free State, como ainda de outros pormenores decorativos e de apresentação dos figurantes do 2.º Free State Bloom Festival, que decorreu na cidade de Parys, nos dias 24 e 25 de novembro de 2017.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Laura Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 39.610,00 (trinta e nove mil, e seiscentos e dez euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201; classificação funcional 311; classificação económica D.04.08.02.B0.00; fonte de financiamento 111; programa 42; medida 05; projeto 50042; fundo 4111000582; centro financeiro M100955; centro de custo M100521000; cabimento n.º CY41714167 e compromisso n.º CY51715822.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 943/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e

31/2016/M, de 19 de julho, estabelece o regime a que deve obedecer a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e as autarquias locais, associações de freguesias e de municípios e empresas de âmbito intermunicipal, situadas na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do diploma supramencionado, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Considerando que os Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz são detentores de Corporações de Bombeiros Municipais, integrantes do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da RAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro e 31/2016/M, de 19 de julho, as candidaturas apresentadas pelos Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira destinada à comparticipação na realização de investimentos na área do socorro e da emergência das suas Corporações de Bombeiros, de forma a garantir o reforço da sua capacidade no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da RAM, cujas fichas de apreciação e aprovação se juntam em anexo, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência e fazem parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder aos Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá os montantes abaixo referidos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros, nos termos do quadro seguinte:

Comparticipação Financeira

- Município do Funchal - Bombeiros Sapadores do Funchal	€ 16 500,00
- Município de Santa Cruz - Bombeiros Municipais de Santa Cruz	€ 10 100,00
- Município de Machico - Bombeiros Municipais de Machico	€ 10 100,00
Total	€ 36 700,00

3. Estipular que os acordos de colaboração a celebrar com os Municípios do Funchal, Machico e Santa Cruz têm início na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar as minutas dos acordos de colaboração, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os acordos de colaboração.

6. As despesas resultantes dos acordos de colaboração a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 040701, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 053/061, Funcional 1036 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs 0000730, 0000728 e 0000721.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 944/2017

Considerando que, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SÈSARAM, E.P.E.) tem 211 utentes com alta clínica, mas sem possibilidade de regresso ao domicílio ou de outra resposta de carácter social, internados na Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada por Atalaia, que se situa num imóvel arrendado para o efeito até 30 de junho último à sociedade comercial Alerta Green Imobiliária, S.A., designado por Atalaia Living Care, localizado no Sítio da Tendeira, Pico do Atalaia, Caniço, Santa Cruz, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 230/2017, de 6 de abril.

Considerando que, até ao reenquadramento desta Unidade em sede da área social, que se perspetiva para janeiro de 2018, cumpre garantir a manutenção do internamento dos utentes neste espaço.

Considerando que, entretanto, a Associação Atalaia Living Care (Associação de Solidariedade Social), com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, Caniço, Santa Cruz, celebrou um contrato de arrendamento desse imóvel com a sociedade comercial Alerta Green Imobiliária, S.A., com efeitos a partir de 1 de julho último, prevenindo-se na cláusula 12.ª, a possibilidade de subarrendamento, com que a proprietária concorda.

Considerando que o aumento do número de utentes com necessidade de internamento nesta Unidade, determina que o subarrendamento se estenda a todo o imóvel acima identificado, pelo que a renda mensal fixada é aumentada em conformidade.

Considerando que, como resulta de auscultação ao mercado regional já efetuada anteriormente, não existe outra entidade com capacidade para 211 utentes, que não seja o Atalaia Living Care.

Considerando também que, atentas as características da Unidade e a transitoriedade da situação, não é viável abrir um procedimento de consulta ao mercado, dada a impossibilidade temporal de o efetuar, bem como da dificuldade de mobilizar, em curto espaço de tempo, cerca de 211 utentes.

Considerando que o imóvel mantém-se ocupado, pelo que, não havendo alternativas, urge autorizar a celebração do competente contrato de subarrendamento.

Considerando que importa garantir a prestação de cuidados aos utentes internados na Unidade o que só tem sido possível naquele imóvel, bem como regularizar a situação de facto existente.

Considerando, assim, que estamos perante uma situação que resulta de manifesto interesse público, em que a celebração do contrato de subarrendamento é a única via possível para assegurar o desiderato atrás enunciado, bem como é favorável para os interessados, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência.

Considerando o parecer da Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados (PAGESP).

Considerando o parecer favorável do Fiscal Único do SÈSARAM, E.P.E. em conformidade com o disposto a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 17/2015/M, de 30 de dezembro e 36/2016/M, de 16 de agosto.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso correspondente à despesa referente à celebração do contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído nos artigos 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a celebração, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Associação Atalaia Living Care, com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, de um contrato de subarrendamento do imóvel denominado como Atalaia, localizado ao Sítio da Tendeira, Pico da Atalaia, 9125-114 freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, pelo período de 1 de julho até 18 de setembro de 2017, com a renda mensal de € 150.000,00, acrescida de IVA, o que perfaz o total global de € 475 800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos euros), com o IVA incluído.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. Aprovar a minuta de contrato de subarrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que se anexa e que fica arquivada.
4. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica 02.04.04.OR.00, complementada com o n.º cabimento CAB17.02933 e o compromisso n.º 17.10325.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 945/2017

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira são pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, vocacionadas para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, através dos seus Corpos de Bombeiros, prosseguem o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que as despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquelas Associações de Bombeiros;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando, ainda, que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira cumprem os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovado pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente através da comparticipação das operações de manutenção e pequenas intervenções em viaturas, equipamentos e meios técnicos essenciais à atividade operacional das respetivas corporações de bombeiros, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada - Comparticipação Financeira	
AHBV da Calheta	€ 8 800,00
AHBV de Câmara de Lobos	€ 10 100,00
AHBV Madeirenses	€ 16 500,00
AHBV do Porto Santo	€ 6 300,00
AHBV da Ribeira Brava	€ 8 800,00
AHBV de Santana	€ 8 800,00
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	€ 8 800,00
Total	€ 68 100,00

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se no dia seguinte à sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que

ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

4. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromissos n.ºs 0000720, 0000722, 0000723, 0000724, 0000725, 0000726, 0000727.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 946/2017

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância da Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- como um instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- e ainda, para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- uma comparticipa-

- ção financeira que não excederá o montante de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira- entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 451020100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 053/061 Funcional 1036 - - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0000729.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)